



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000684-62.2022.8.16.0185
ITAETÉ CAPITAL S/A (CNPJ 21.308.034/0001-18);
ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 05.685.282/0003-93)

Solução de divergência apresentada pelas Recuperandas

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

As Recuperandas notificaram ser devedoras em favor de O.S. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. Encaminharam documento denominado “ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO Nº 2201140006” e “Borderô Securitização” respectivo.

Pedem sejam os valores reconhecidos como concursais e quirografários.

II. ANÁLISE

Da leitura do documento fornecido não há evidências de que se caracterize a *alienação fiduciária* dos recebíveis. Como é curial, o contrato de alienação fiduciária é *típico* e exige declaração expressa nesse sentido. Além do mais, na alienação fiduciária presume-se que o credor fiduciário receba diretamente os créditos cedidos (art. 19, IV da Lei 9.514/1997).



A cobertura contratual aplicada ao crédito concedido é atípica e que o reconhecimento sobre sua natureza concursal ou extraconcursal é matéria que demandará grande aprofundamento, não cabendo ao Administrador Judicial verdadeira defesa **de mérito** acerca de seu conteúdo.

Entretanto, ao largo de todas estas questões, no âmbito da Recuperação Judicial **sempre deverá ser privilegiada a solução que volte os olhos à coletividade.**

Assim, impõe-se reconhece o crédito como **concursal e quirografário** na formatação do Edital do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Sem prejuízo, o CREDOR tem à sua disposição todo o arcabouço processual para buscar a eventual modificação desta condição, cabendo ao Poder Judiciário a final definição sobre sua efetiva sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** a divergência manejada pela Recuperanda para reconhecer como concursal e quirografário o crédito do O.S. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS SA com sua respectiva inscrição na Classe III do Quadro Geral de Credores da empresa ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA.

Valor do crédito: R\$ 513.125,69, Classe III.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249